



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.183/2012

Prorroga o prazo de duração do Núcleo de Educação em Contra-turno instituído pela Lei 3.582/2011 e da outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de lei visa dar continuidade na prestação de serviços educacionais aos jovens de nosso Município.

Esta iniciativa, inaugurada no ano de 2011, agora é uma realidade em nossa cidade, e demonstra o comprometimento da Administração com nossos jovens, atendendo com plenitude os preceitos constitucionais emanados de nossa Carta Magna.

Tal prorrogação faz-se necessária em atendimento para atender o expresso no artigo 7º da Lei 3.582/2011, que prevê que o presente projeto poderá ser prorrogado mediante a existência de aporte financeiro e/ou justificativa de demanda.

Ambos os requisitos encontram-se presentes atualmente, uma vez que o impacto orçamentário elaborado para instituição do Núcleo já contemplava os anos de 2012 e 2013, não havendo, portanto, instituição de novos gastos para a Administração. Quanto a demanda, atualmente o Núcleo está em atividade atendendo a mais de 300 (trezentos) alunos, divididos entre os projetos que o compõem.

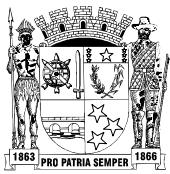
Cumpre lembrarmos que além das aulas de Música, Teatro, Educação no Trânsito, Educação Fiscal e Educação Ambiental recentemente fora incorporado ao projeto, as disciplinas de Cultura Afro-brasileira e Capoeira.

Assim, diante dessa nova realidade educacional em nosso Município, solicitamos que os nobres legisladores se empenhem em aprovar o presente projeto, para que possa ser dado continuidade no desenvolvimento educacional de nossos jovens.

Ponte Nova, 17 de maio de 2012.

**João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Gilberto Silva Santana
Secretario Municipal de Educação**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.183/2012

Prorroga o prazo de duração do Núcleo de Educação em Contra-turno instituído pela Lei 3.582/2011 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Prorrogar o prazo de duração do Núcleo de Educação em Contra-turno por mais 12 (doze) meses, conforme expresso no artigo 7º da Lei 3.582/2011.

Art. 2º Ao término do período de vigência do presente projeto, caso haja interesse da Administração pública, ficará estabelecido de forma definitiva, incorporando seus cargos e atribuições a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Segue anexo impacto orçamentário.

Art.4º Revogam-se disposições contrárias

Ponte Nova, 17 de maio de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretario Municipal de Educação